TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2° COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 13/08/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 031/2019

Ao sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Presidente Rafael Areão da Silva Franzoni e os auditores Ulisses Acordi Fetter, Mauricio Barbosa da Silva, Nicolas Fernandes de Souza e a Procuradora Gabriela Móras Schiewe. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 177/2019 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: **ULISSES ACORDI FETTER**
JOGO: **METROPOLITANO x MARCÍLIO DIAS - .**
SUB 15 SÉRIE A
DENUNCIADO(S):
1 JOSE AUGUSTO NEVES FRAGA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSÉ AUGUSTO NEVES FRAGA, supervisor da equipe do Metropolitano, pois, em razão de conduta antidesportiva, assim relatada pelo Árbitro: "Relato que o Sr. Jose Augusto Neves Fraga, supervisor da equipe do Metropolitano, foi colocado para fora do acesso aos vestiários, por ofender a equipe de arbitragem com as seguintes palavras, "vai tomar no cú, ladrão do caralho". Posteriormente o Sr. Jose Augusto Neves Fraga, se deslocou atrás da área técnica da equipe do Metropolitano, no lado de fora do alambrado e continuou as ofensas aos árbitros, " Agora o Metropolitano ta pagando em dia as taxas, vão ter que começar a apitar certo ,vai tomar no cú, juizinho fraco. Essa federação é uma merda mesmo, so fazem merda, vai se foder, são uns bostas mesmo". E ali ficou o jogo inteiro, apoiado no alambrado e ofendendo a equipe de arbitragem e a FCF. ". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 243-F, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. GUILHERME AUGUSTO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 60 (SESSENTA) DIAS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) COM FULCRO NO ART. 243-F DO CBJD, AMBAS REDUZIDAS PARA 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO E R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) POR FORÇA DO ART. 182 § 2º DO CBJD. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

2 - PROCESSO 209/2019 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**
JOGO: **HERCÍLIO LUZ x MARCÍLIO DIAS - .**
SUB 15 SÉRIE A
DENUNCIADO(S):

1 HERCÍLIO LUZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida, este informa: "A Equipe do Hercilio luz não disponibilizou Maqueiros e nem gandulas(...)" Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD c/c art. 15, inciso VIII do Regulamento Geral das Competições de 2019.

DECISÃO COMISSÃO:
DEFESA JUNTADA DO DR. EDUARDO LUZ --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A MULTA DE R$ 1,000,00 (MIL REAIS) REDUZIDA PARA R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) COM FULCRO NO ART.191, III C/C 182 DO CBJD. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

3 - PROCESSO 210/2019 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: **MAURICIO BARBOSA SILVA**
JOGO: **HERCÍLIO LUZ x MARCÍLIO DIAS - .**
SUB 17 SÉRIE A
DENUNCIADO(S):
1 CLEBER SCHWENCK TIENE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CLEBER SCHWENCK TIENE, técnico da equipe do Marcílio Dias, RG nº 095607453 pois, conforme consta da súmula da arbitragem: "TECNICO - : Adverti aos 41 minutos da segunda etapa o Treinador da equipe do Marcílio Dias o Sr Cleber Schwenck Tiene por reclamar de forma acintosa contra os acréscimos dado pelo árbitro da partida." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:
ATUOU NA DEFESA DR. TARCISIO GUEDIM --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258 DO CBJD.
DENUNCIADO(S):
2 VINÍCIUS GABRIEL CARDOZO NUNES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
VINÍCIUS GABRIEL CARDOZO NUNES, maqueiro da partida, RG nº 6639499, pois, conforme consta da súmula da arbitragem: "Relato que após o apito final da segunda etapa o maqueiro Srº Vinicius Gabriel Cardozo Nunes RG nº 6639499 entrou no campo de jogo e chutou a bola em direção a equipe do Marcílio Dias, acontecendo assim um breve tumulto entre os atletas, sendo que esse tumulto foi contido pela equipe de arbitragem e as respectivas comissões técnicas. Os seguranças da partida retiraram o maqueiro do campo de jogo sendo que o mesmo não ofereceu resistência.". Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:
JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. EDUARDO LUZ --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 60 (SESSENTA) DIAS DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD, VENCIDO O AUDITOR PRESIDENTE, QUANTO A DOSIMETRIA, QUE APLICAVA A PENA DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO.
DENUNCIADO(S):
3 HERCÍLIO LUZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a

Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida, este informa: ""Relato que após o apito final da segunda etapa o maqueiro Srº Vinicius Gabriel Cardozo Nunes RG nº 6639499 entrou no campo de jogo e chutou a bola em direção a equipe do Marcílio Dias, acontecendo assim um breve tumulto entre os atletas, sendo que esse tumulto foi contido pela equipe de arbitragem e as respectivas comissões técnicas. Os seguranças da partida retiraram o maqueiro do campo de jogo sendo que o mesmo não ofereceu resistência. A equipe mandante não colocou a disposição gandulas para essa partida."Agindo da forma relatada, eis que a equipe denunciada por ser mandante do jogo e responsável pelos maqueiros que ali atuavam, bem como pela disponibilização de gandulas, incorreu nas sanções do art. 191, incisos I e III do CBJD c/c art. 15, inciso VIII do Regulamento Geral das Competições de 2019.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. EDUARDO LUZ --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 191, I, III DO CBJD. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

4 - PROCESSO 214/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **ULISSES ACORDI FETTER**

JOGO: **TUBARÃO x JOINVILLE - .**
SUB 17 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 JOINVILLE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, a partida iniciou-se com 03 (três) minutos de atraso, face a equipe adentar ao campo de jogo apenas no horário estipulado para o início da partida. Responde então a Denunciada pelo previsto no art. 191, III, c/c 206 do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA DR. RICHARD DIAS --- GRAVADO DEPOIMENTO PESSOAL DO INFORMANTE SR.DOUGLAS BAZOLLI SOARES SILVA, INSCRITO NO RG SOB Nª 26311292 --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NOS ARTS. 191, III e 206 DO CBJD.

5 - PROCESSO 216/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x FIGUEIRENSE - .**
SUB 15 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 DAVI DE LIMA
18/08/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DAVI DE LIMA, atleta da equipe do MARCILIO DIAS, entidade filiada a FCF, conforme de depreende da súmula, o atleta deu um tapa no braço do atleta da equipe adversária. Após a expulsão, deixou o campo normalmente. Respondem então o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, §1º, I do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA DR. TARCISIO GUEDIM --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTACÃO RECLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ART. 258 DO CBJD, APLICANDO AO DENUNCIADO A PENA DE 01

(UM) JOGO DE SUSPENSÃO.
DENUNCIADO(S):
2 LUIS FELIPE ROSADO MACHADO
17/06/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
LUIS FELIPE ROSADO MACHADO, atleta da equipe do FIGUEIRENSE, entidade filiada a FCF, foi expulso pelo cartão vermelho direto, por segurar o adversário pelo pescoço. Após a expulsão, o atleta deixou o campo normalmente.Respondem então o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, §1º, Ido CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:
JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. ALEXANDRE MONGUILHOTT --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTACÃO RECLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ART. 258 DO CBJD, APLICANDO AO DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

6 - PROCESSO 217/2019 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: **MAURICIO BARBOSA SILVA**
JOGO: **BRUSQUE x METROPOLITANO - .**
SUB 17 SÉRIE A
DENUNCIADO(S):
1 JOAO GABRIEL DE SOUZA BARBOSA
15/04/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JOAO GABRIEL DE SOUZA BARBOSA - Inscrição: 666711, atleta nº 16, do Brusque, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "DIRETO -Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. apos marcaçao de uma infraçao a favor de sua equipe o atleta n 2 da equipe do metropolitano, segura a bola retardando o reinicio , e o atleta citado no impeto de pegar a bola rapidamente acaba acertando um pisao na barriga de seu adversario sendo expulso de forma direta omesmo saiu de campo normalmente e após o jogo mostrou se arrependido com seu ato.". Agindo desta forma e, diante da gravidade do ato e por ter sido fora da disputa de bola, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, §1º, I, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:
ATUOU NA DEFESA DR. MATHEUS FREIBERGER ROSA --- GRAVADO DEPOIMENTO PESSOAL DO DENUNCIADO, INSCRITO NO RG SOB Nº 6583577. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO DESCLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ART. 250 DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

7 - PROCESSO 219/2019 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**
JOGO: **INTERNACIONAL x CONCORDIA - .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019
DENUNCIADO(S):
1 LUIZ AUGUSTO SILVEIRA TISNE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
LUIZ AUGUSTO SILVEIRA TISNE, árbitro principal da partida, uma vez que, deixou de realizar um relatório completo e detalhado, impedindoque esta procuradora ofertasse denúncia em face do atleta Michel da Silva Barros, da equipe do Internacional, relatando de forma genérica a falta cometida por este, assim como o fato relacionado ao preparador de goleiros, Sr. Fabio Andre Posselt Scorsatto, da equipe do Internacional. Agindo desta forma e, diante da gravidade do ato e por ter sido fora da disputa de bola, responde o Denunciado

pelo previsto no art. 266, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. ZILTON VARGAS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE ADVERTÊNCIA COM FULCRO NO ART. 266 DO CBJD, VENCIDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE ABSOLVIA.

8 - PROCESSO 220/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **ULISSES ACORDI FETTER**

JOGO: **FIGUEIRENSE x CRICIÚMA - .**
SUB 20 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 VINICIUS ROBERTO MICHELON
06/07/2000 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS ROBERTO MICHELON - Inscrição: 528929, atleta nº 05, do Figueirense, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Dar um chute com uso de força excessiva atingindo a canela do adversário do Criciúma Sr. João Carlos Barros Lopes em disputa de bola. O atleta foi atendido em campo e continuou na partida normalmente. O atleta expulso saiu sem maiores problemas.". Agindo desta forma e, diante da gravidade do ato e por tersido fora da disputa de bola, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. ALEXANDRE MONGUILHOTT --- POR UNANMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 01 (UIM) JOGO DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO ART. 254 DO CBJD.

9 - PROCESSO 223/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **CHAPECOENSE x BRUSQUE - .**
SUB 20 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 RAIK DA SILVA CAVALHEIRO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAIK DA SILVA CAVALHEIRO - RG 5076716, Preparador da Equipe do BRUSQUE, pois, conforme relatado pelo Árbitro, "após sua equipe sofrer o segundo gol, o mesmo disse as seguintes palavras, seu pau no cú, pipoqueiro do caralho, caseiro. O mesmo após ser expulso se retirou normalmente". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA DR. MATHEUS FREIBERGER --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD.

10 - PROCESSO 226/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **MAURICIO BARBOSA SILVA**

JOGO: **AVAÍ x METROPOLITANO - .**
SUB 20 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 CLODOMIR SANTOS DE OLIVEIRA NETO
25/09/2001 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLODOMIR S. DE OLIVEIRA NETO (567.553), atleta do METROPOLITANO, por ter perpetrado atitude antidesportiva, assim relatado pelo Árbitro da Partida (grifei):"AO FINAL DA PARTIDA QUANDO O TRIO DE ARBITRAGEM ENCONTRAVA-SE EM SEU VESTIÁRIO EU, EDUARDO CORDEIRO GUIMARÃES,ÁRBITRO DA PARTIDA, FUI INFORMADO PELO QUARTO ÁRBITRO QUE O SENHOR CLODOMIR S. DE OLIVEIRA NETO, NÚMERO 01, GOLEIRO DA EQUIPE DO METROPOLITANO TENTOU ATINGIR COM UMA VOADEIRA (SALTO COM CHUTE), O SENHOR ALCEU ATHERINO NEVES JORNALISTA SC/JP 3245, QUE ENCONTRAVA - SE NAS IMEDIAÇÕES DO CAMPO REALIZANDO O SEU TRABALHO COMO FOTÓGRAFO. APÓS ESTE FATO OCASIONOU - SE UM PRINCÍPIO DE CONFUSÃO SENDO CONTIDA IMEDIATAMENTE PELOS SEGURANÇAS DO AVAÍ F.C.".Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. GULHERME AUGUSTO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO REDUZIDOS PARA 02 (DOIS) COM FULCRO NO ART. 254-A C/C 157 DO CBJD.

11 - PROCESSO 234/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **ULISSES ACORDI FETTER**

JOGO: **CONCORDIA x PRÓSPERA - .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

DENUNCIADO(S):

1 DANIEL DE OLIVEIRA FELIZARDO
29/10/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANIEL DE OLIVEIRA FELIZARDO, atleta da equipe do Próspera, inscrito na CBF sob o nº 511.058 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 28' do 2º tempo de jogo, informa: "DIRETO - : Expulsei de forma direta o atleta Daniel de Oliveira Felizardo, nº10, por após receber advertência por reclamação, me ofender com as palavras: " Fraco, vai ser foder". Após expulso proferiu as seguintes palavras: " Seu filho da puta, ladrão". Após ambos os atos deixou o campo de jogo."Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 JHEISON FELIPE JOVENCIO DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JHEISON FELIPE JOVENCIO DA SILVA, massagista da equipe do Próspera, RG nº 5947577, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 28' do 2º tempo de jogo, informa: "MASSAGISTA - : Após o gol da equipe mandante ofender o assistente n°1 sr. Clair Dapper, com as palavras: " Tu não viu a falta o caralho, seu cego, seu merda". Após expulso deixou o banco de suplentes." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO,

COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD.

Rafael Areão da Silva Franzoni
Auditor Presidente da 2ª CD

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC